



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo nº 202303000398894
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA

DESPACHO

Trata-se de licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 30/2024 (evento 167), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Caldas Novas, situado na Av. C, 1385, Quadra 1A, S/N, Setor Itaguaí III, Caldas Novas – GO, no valor total estimado de R\$ 22.538.090,81 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, noventa reais e oitenta e um centavo).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 166/210), sendo declarada vencedora a empresa *BP Construções Ltda.*, pelo valor total de R\$ 18.894.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais).

Feitas as Análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

[...]

Consoante o disposto no art. 94 do Decreto Estadual nº 10.359/2023, que regulamenta a modalidade concorrência, na forma eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, c/c o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para, dentre outras medidas elencadas, adjudicar o objeto e homologar o certame.

Nesses termos, verifica-se que realizados os procedimentos devidos, a Comissão Permanente de Contratação, certificando na ata da sessão pública da concorrência eletrônica (evento 209) a ausência manifestação de intenção recursal, submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral, autoridade competente, no âmbito deste Poder, para os fins descritos.

Assim, de início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do certame.

Relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 163).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documentos acostados ao evento 168.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, em razão da classificação do objeto, foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação do edital e o prazo final para a apresentação das propostas, em atenção ao que determina o art. 42 do Decreto Estadual nº 10.359/2023, assim como art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Em proêmio, importante trazer à baila as situações de maior relevância no âmbito do certame licitatório, conforme manifestação da Comissão Permanente de Contratação (evento 212):

[...]

Preliminarmente, convém destacar a apresentação tempestiva de um questionamento, o qual foi devidamente respondido, conforme documentos colacionados aos eventos 171/172.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 3/2/2025 e, durante a fase de lances, importa ressaltar que houve a exclusão de um lance ofertado em razão de sua notória incompatibilidade com o valor estimado da contratação (valor do lance: R\$ 1.950.000,00; valor estimado da contratação: R\$22.538.090,81)

Após o encerramento da disputa, um dos fornecedores participantes solicitou a observância do empate ficto, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, foi esclarecido que tal instituto não se aplica à presente licitação, em virtude da disposição do artigo 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que exclui sua aplicabilidade nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para empresas de pequeno porte. [...]

Nota-se que situações pontuais foram resolvidas pela Comissão dentro dos parâmetros legais e editalícios, portanto, não há falar em irregularidades que possam macular o procedimento em análise.

Prosseguindo, a empresa Silveira e Cândido Ltda. foi convocada para negociação e envio da proposta/planilha ajustada, além de documentos de habilitação (item 8.1.2, Edital nº 30/2024). Após as análises documentais, concluiu-se pelo não atendimento integral das exigências do Edital e, considerando o descumprimento do item 12.4.1.6.2 (capital circulante líquido inferior a 10% do valor anual da proposta) constitui vício insanável, a empresa foi desclassificada.

Na sequência, com o reinício da etapa de lances (art. 61, Decreto Estadual nº 10.359/2023 e itens 6.14.2 e 8.14 do Edital nº 30/2024), a empresa BP Construções Ltda. sagrou-se arrematante e, por consequência, convocada para negociação e envio da proposta e documentos de habilitação (eventos 188/190), tendo a Comissão se manifestado nos seguintes termos (evento 212):

[...]

Analisada a documentação encaminhada (eventos 191/192), as unidades técnicas solicitaram complementação o que resultou na implementação de diligência. Em atendimento, a empresa BP CONSTRUÇÕES apresentou os documentos colacionados aos eventos 193/196 os quais foram submetidos à nova análise técnica.

Diante dos apontamentos feitos pelas áreas técnicas (eventos 197/199), que indicaram desconformidades passíveis de saneamento (itens 7.10.5, parte final, e 7.16 do Edital nº 30/2024), foi realizada nova diligência.

Novos documentos foram enviados (eventos 200/202), e, após análise, constatou-se um erro no preenchimento da planilha (eventos 203/204). Em cumprimento ao item



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



7.16 do Edital, que prevê a possibilidade de ajustes na planilha, uma terceira diligência foi instaurada.

Finalmente, o saneamento da documentação foi finalizado pela empresa BP CONSTRUÇÕES (evento 205/206) e verificado o atendimento de todas as exigências do Edital nº 30/2024 (evento 207) a fase de julgamento e de habilitação foi devidamente concluída e comunicada no chat de mensagens. Além disso, constatada a homologação do cadastro da empresa arrematante no CADFOR e a regularidade de seu CRC, a Comissão de Contratação, subsidiada pelas manifestações técnicas, declarou a empresa BP CONSTRUÇÕES, CNPJ nº32.861.149/0001-51, vencedora da presente Concorrência.

O prazo para interposição de recurso foi aberto, mas transcorreu sem registro de intenção recursal.

Conforme extrato da ata de realização de sessão pública (evento 210), a proposta vencedora, no montante de R\$ 18.894.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), ficou abaixo do valor estimado pela Administração em R\$ 22.538.090,81 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, noventa reais e oitenta e um centavo).

Por fim, o prazo de interposição de recurso foi aberto, sem registro de intenção recursal, conforme informação acostada na ata de realização de sessão pública (evento 209) e despacho da Comissão Permanente de Contratação (evento 212).

Evidencia-se que a Comissão, com respaldo no art. 63, § 2º, da citada norma estadual, contou com o auxílio de equipe de apoio para a análise de conformidade dos documentos de habilitação apresentados.

Deste modo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização da sessão pública, da proposta e dos documentos a ela relacionados, manifesta-se pela adjudicação do objeto e homologação da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 30/2024, nos termos do art. 94 do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e informações constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no artigo 94 do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 30/2024, autorizando a contratação da empresa *BP Construções Ltda.*, pelo valor total de R\$ 18.894.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais).

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema Sislog e demais medidas pertinentes.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, retornando-se à Assessoria Jurídica desta Diretoria para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102746672530 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000398894 (Evento nº 214)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2025 às 16:32

